

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao inciso XXIII, Art. 6º, Inciso II do Art. 18, da Lei nº 14.133/2021, fora elaborado Termo de Referência para a demanda adiante descrita junto ao Município de Icó.

1.2. OBJETO

1.2.1. SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR ATRAVÉS DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A CENTRALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E OS ANEXOS TÉCNICOS QUE CONSTAM ESTE PROCESSO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ/CE, conforme as especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência e Anexos.

1.2.2. DETALHAMNETO DO OBJETO

(I) Prestação de serviço de pagamento da folha de salários dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Icó.

(II) Realização de consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em concorrência com outras instituições financeiras, conforme legislação em vigor.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Por ocasião da proximidade do término da vigência do CONTRATO de Prestação de Serviços, celebrado entre o Município de Icó e o Banco Bradesco, tendo por objeto o pagamento da folha de salários dos servidores públicos, a Secretaria de Administração e Finanças de Icó, deliberou pela instauração de processo licitatório para a concessão de exclusividade à instituição financeira pública ou privada, na prestação dos serviços de pagamento de remuneração de servidores, como meio à viabilização de uma nova contratação em substituição a atual, cujo encerramento se dará em breve.

Soma-se a essa necessidade a oportunidade de ganho financeiro para o Município, pois é grande a expectativa de agregar recursos ao orçamento, qual ensejará viabilização de políticas públicas em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura, além de melhorar a gestão fiscal por conta de recursos que ingressarão aos cofres públicos.

O Processo de Licitação é meio hábil de respeitar os princípios constitucionais basilares da Administração Pública, presente no art. 37, inciso XXII da CF/88, já a modalidade licitatória escolhida busca aumentar o maior proveito financeiro ao erário, bem como promover melhor serviço bancário aos agentes públicos que rodam a máquina estatal. O Pregão Eletrônico, regido pela Lei 14.133/2021, figura-se como modalidade perfeita à ocasião, visto não obedecer limites de valores, assim não adstringe os licitantes a um determinado montante na apresentação de seus lances, proporcionando à Administração melhor proveito financeiro, ademais, suas características principal que é a agilidade, porque a ordem das etapas licitatórias é



invertida, ou seja, primeiro se apresenta as propostas para, somente depois, ser analisado a documentação de habilitação do licitante, viabilizando maior celeridade no processo.

Além do que está previsto no Art. 33 da Lei referida, quando trata dos critérios de julgamento das modalidades de licitação, principalmente aquele que se refere a critério do maior lance, combinado com as normas do Art. 186 e ainda com a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

A cessão aqui discutida visa gerir com mais eficiência o volume de recursos que circulam nas operações financeira da municipalidade, no caso em tela a gestão da folha de pagamento dos servidores públicos efetivos, comissionados, temporários, inativos e pensionistas do Município, abrangendo a Administração Direta e Indireta.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Será facultada a instituição financeira **CONTRATADA** para fins de prestação de serviços objeto da licitação, em caráter de exclusividade, a instalação de agências/postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico, em imóveis ocupados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município, durante a vigência contratual, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, inclusive pela cessão do espaço físico a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

4. VALORES OPERACIONALIZADOS

4.1. As movimentações financeiras do exercício de 2024, no contexto da gestão da folha de pagamento que hoje conta com 2.721 servidores efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas, para um total mensal de **R\$ 6.639.716,43 (seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos)**.

4.2- Faixa Salarial:

4.2.1- Servidores Efetivos:

SERVIDORES EFETIVOS CNPJ: 07.093.888/0001-70 (PREFEITURA)		
FAIXA DE SALÁRIO	QTD DE SERVIDOR EFETIVO	VR MENSAL
DE R\$ 1.412,00 A R\$ 1.999,99	702	1.184.644,72
DE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.999,99	415	1.360.471,48
DE R\$ 4.000,00 A R\$ 9.999,99	307	1.879.696,55
ACIMA DE R\$ 10.000,00	6	73.391,00
TOTAL	1.430	4.498.203,75

SERVIDORES EFETIVOS CNPJ: 07.093.888/0001-70 (COTRAN)		
FAIXA DE SALÁRIO	QTD DE SERVIDOR EFETIVO	VR MENSAL
DE R\$ 1.412,00 A R\$ 1.999,99		
DE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.999,99	13	31.335,77
DE R\$ 4.000,00 A R\$ 9.999,99		



ACIMA DE R\$ 10.000,00		
TOTAL GLOBAL	3	31.335,77

SERVIDORES EFETIVOS		
CNPJ: 07.208.089/0001-93 (PREFEITURA)		
FAIXA DE VALOR	QTD DE SERVIDOR EFETIVO	VR MENSAL
DE R\$ 1.412,00 A R\$ 1.999,99	3	4.633,92
DE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.999,99		
DE R\$ 4.000,00 A R\$ 9.999,99		
ACIMA DE R\$ 10.000,00		
TOTAL GLOBAL	3	4.633,92

4.2.2- Comissionados:

SERVIDORES COMISSIONADOS		
CNPJ: 07.208.089/0001-93 (PREFEITURA)		
FAIXA DE VALOR	QTD DE SERVIDOR EFETIVO	VR MENSAL
DE R\$ 1.412,00 A R\$ 1.999,99	290	465.903,26
DE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.999,99	80	206.902,70
DE R\$ 4.000,00 A R\$ 9.999,99	14	65.177,90
ACIMA DE R\$ 10.000,00	-	-
TOTAL GLOBAL	384	731.983,86

SERVIDORES COMISSIONADOS		
CNPJ: 07.208.089/0001-93 (PREFEITURA)		
FAIXA DE VALOR	QTD DE SERVIDOR EFETIVO	VR MENSAL
DE R\$ 1.412,00 A R\$ 1.999,99	1	1.412,00
DE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.999,99	-	-
DE R\$ 4.000,00 A R\$ 9.999,99	1	4.127,25
ACIMA DE R\$ 10.000,00	-	-
TOTAL GLOBAL	2	5.539,25

SERVIDORES COMISSIONADOS		
CNPJ: 07.208.089/0001-93 (PREFEITURA)		
FAIXA DE VALOR	QTD DE SERVIDOR EFETIVO	VR MENSAL
DE R\$ 1.412,00 A R\$ 1.999,99	6	9.188,70
DE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.999,99	11	30.816,80
DE R\$ 4.000,00 A R\$ 9.999,99	1	4.127,25
ACIMA DE R\$ 10.000,00	-	-
TOTAL GLOBAL	18	44.132,75

4.2.3- Contratados:



SERVIDORES TERCEIRIZADOS CNPJ: 07.093.248/0001-00 (PREFEITURA)		
FAIXA DE SALÁRIO	QTD DE SERVIDOR EFETIVO	VR MENSAL
DE R\$ 1.412,00 A R\$ 1.999,99	813	1.147.601,19
DE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.999,99	40	98.809,78
DE R\$ 4.000,00 A R\$ 9.999,99	2	12.000,00
ACIMA DE R\$ 10.000,00	-	-
TOTAL SERVIDORES	855	1.258.410,97

SERVIDORES TERCEIRIZADOS CNPJ: 07.093.248/0001-00 (PMI)		
FAIXA DE SALÁRIO	QTD DE SERVIDOR EFETIVO	VR MENSAL
DE R\$ 1.412,00 A R\$ 1.999,99	1	1.412,00
DE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.999,99	-	-
DE R\$ 4.000,00 A R\$ 9.999,99	-	-
ACIMA DE R\$ 10.000,00	-	-
TOTAL SERVIDORES	1	1.412,00

4.2.4- Aposentados:

SERVIDORES APOSENTADOS CNPJ: 07.093.248/0001-00 (PREFEITURA)		
FAIXA DE SALÁRIO	QTD DE SERVIDOR EFETIVO	VR MENSAL
DE R\$ 1.412,00 A R\$ 1.999,99	1	1.694,40
DE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.999,99	2	6.346,32
DE R\$ 4.000,00 A R\$ 9.999,99	1	8.482,10
ACIMA DE R\$ 10.000,00	-	-
TOTAL SERVIDORES	4	16.522,82

4.2.5- Pensionistas:

SERVIDORES PENSIONISTAS CNPJ: 07.093.248/0001-00 (PREFEITURA)		
FAIXA DE SALÁRIO	QTD DE SERVIDOR EFETIVO	VR MENSAL
DE R\$ 1.412,00 A R\$ 1.999,99	3	4.236,00
DE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.999,99	2	6.002,44
DE R\$ 4.000,00 A R\$ 9.999,99	5	31.302,90
ACIMA DE R\$ 10.000,00	-	-
TOTAL SERVIDORES	10	41.541,34

4.3- As movimentações financeiras do exercício de 2024, no contexto de pagamento mensal de 1.047 (mil e quarenta e sete) **Servidores Terceirizados** do Município de Icó, importam em **R\$ 2.345.296,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais)**, que não estão inseridos na tabela acima.

5. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

5.1- As trocas de informações entre a **CONTRATADA** e o Município de Icó, deve ser protegida por VPN fechada, utilizando o conjunto de protocolos padrão IPSec (RFC 2401 - RFC - 2412), desenvolvido pelo IETF, no qual o túnel é estabelecido em duas fases (IKE e ESP) ou equivalente, desde que atendido os requisitos necessários para o cumprimento do objeto.

5.2- A instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada o objeto da contratação, deverá manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, designando um responsável para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com os Órgãos e Entidades municipais competentes.

5.3- A instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada a que se refere este Termo de Referência deverá informar mediante ofício ou e-mail, dentro de um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, ao Município de Icó, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

5.4- Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela SEFIN.

6. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1- O Município de Icó, em relação a instituição financeira **CONTRATADA** será isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou encargos similares, relacionados aos serviços elencados no item 1 do Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

7.1- O Município de Icó e seus servidores serão clientes da instituição financeira a quem for adjudicada o objeto, sujeitos às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010 ou outras que venham a substituí-las.

7.2- A instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada o objeto, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21 de dezembro de 2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar a opção aos servidores públicos municipais que assim desejarem pela "conta corrente" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06 de setembro de 2006.

8. REDE DE ATENDIMENTO

8.1- Considerando a atuação dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Icó, é indispensável que a instituição financeira **CONTRATADA** para prestação de serviços a que se referem o objeto, providencie, em até 120 (cento e vinte) dias, caso ainda não disponha, a instalação e funcionamento, na Cidade de Icó-CE, de no mínimo 1 (uma) Agência ou Postos de Atendimento Bancário ou Correspondentes Bancários, para o atendimento das demandas provenientes das obrigações assumidas.

8.2- A instituição financeira deverá providenciar em até 120 (cento e vinte dias) no mínimo uma Agência ou Posto de Atendimento exclusivo para os servidores e inativos da Administração Pública Municipal, tal entidade deverá atender as demandas com conforto, segurança e agilidade a carta de clientes obtidas pelo contrato objeto desse certame.

9. PAGAMENTO AO CONTRATANTE

9.1- O pagamento do valor homologado na Licitação, deverá ser efetuado, ao **CONTRATANTE**, em parcela única, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de CONTRATO, creditado em Conta de titularidade do Município, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEFIN).

9.2- Em caso de atraso no pagamento a que se refere o item 9.1, a **CONTRATADA** deverá pagar ao **CONTRATANTE**:

9.2.1- Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no pagamento, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor contratado, além de sujeitar-se às penalidades previstas no CONTRATO, na Lei nº 14.133/2021, e demais legislação de regência.

9.2.2- Atualização do valor pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;

9.2.3- Juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Caso a Instituição Financeira **CONTRATADA** venha a praticar ilícitos, estará sujeita, garantindo o direito prévio de citação, ampla defesa e contraditório, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus **ANEXOS**, do CONTRATO e da proposta de preço.

11.2- Manter durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.4- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.5- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.6- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.7- Responsabilizar-se integralmente pela observância do disposto no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/1977, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.8- Efetuar pontualmente os pagamentos devidos ao **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus **ADENDOS**.

11.9- As demais obrigações da **CONTRATADA** estão estabelecidas na Minuta do CONTRATO e seus **APÊNDICES**, partes integrantes do edital.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1- Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2- Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.3- Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.4- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 12.5- As demais obrigações do **CONTRATANTE** estão estabelecidas na Minuta do CONTRATO, parte integrante do edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por comissão técnica composta por servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEFIN) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), especialmente designados para este fim, por ato do Titular da respectiva Pasta, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município - DOM, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1- O CONTRATO deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do certame e o seu prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, para o objeto deste edital.
- 14.2- A partir do início da vigência do CONTRATO, os sistemas de informática necessários à operacionalização do CONTRATO deverão estar perfeitamente implantados de acordo com as exigências do instrumento contratual e do presente Termo de Referência, com reconhecimento da Comissão Técnica da SEFIN e PGM.
- 14.3- O Município se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto à superveniência de mudanças legislativas ou advindas de decisão do Poder Judiciário, que porventura alterem as condições contratuais.

15. DADOS GERAIS

- 15.1 - Bancos que possuem agência no município: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Bradesco.
- 15.2 - O município possui Banco postal e Lotérica Caixa: Sim
- 15.3 - Qual banco faz a folha dos servidores: Bradesco
- 15.4 - Atualmente quais as instituições financeiras estão habilitadas a oferecer créditos consignados: Bradesco e Banco do Brasil.
- 15.5 - O Município possui fundo de Previdência Própria: Não.
- 15.6 - A Prefeitura dispõe de local amplo e adequado para abertura das contas.
- 15.7 - O órgão disponibilizará os recursos financeiros para pagamento dos servidores com quantos dias de antecedência? (floating): 01 dia.
- 15.8 - A Administração tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais Órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição vencedora do certame? SIM
- 15.9 - Pedimos nos informar se existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores, em sendo positivo, o Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos?: SIM, CARTA MARGEM
- 15.10 -Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? : 120 MESES, NÃO HÁ LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, NÃO EXISTE COBRANÇA DE CUSTO ADICIONAL



- 15.11 - Existe limitador de CET – Custo Efetivo Total?: ATÉ 35%, E SOMENTE PARA SERVIDORES EFETIVOS
- 15.12 - Os servidores que optarem pela abertura de conta corrente, está garantido a Resolução 3919 do Banco Central.
- 15.13 - O Banco contratado poderá disponibilizar os serviços de PIX aos Contratantes, ficando em comum acordo as tratativas operacionais (instalação/sistema/tarifa).
- 15.14 - Considerando o disposto no art. 21, parágrafo 9º da Lei 14.113/2020, que dispõe a respeito da obrigatoriedade de abertura de conta específica, na qual serão realizados os respectivos créditos para a finalidade de processamento da folha de pagamento dos servidores da educação, será aberta conta corrente específica no Banco vencedor do certame (Contratado) para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação.
- 15.15 - Todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário.
- 15.16 - Será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.
- 15.17 - Durante o prazo de vigência contratual, a estrutura de atendimento a ser mantida pelo vencedor do certame no Município, pode ser uma agência ou posto de atendimento bancário ou correspondente bancário com capacidade de atender plenamente os servidores.
- 15.18 - Atualmente nenhuma instituição bancária possui estrutura de atendimento (Agência/PAB/PAE/ou correspondente bancário) nas dependências do Órgão.
- 15.19 - O Banco vencedor do certame será a única instituição a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências da Prefeitura, durante o prazo do contrato.
- 15.20 - O município não possui estrutura disponível para instalação de PAB ou PAE.
- 15.21 - o número de servidores previsto no edital corresponde aos CPF.
- 15.22 - A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais Órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição vencedora do certame, exceto o SAAE..
- 15.243- Atualmente as instituições que estão habilitadas a oferecer créditos consignados, são o Banco do Brasil e Bradesco.
- 15.24 - As taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados são limitados a 35% (incluindo encargos, tributos e taxas) e prazo até 120 meses.
- 15.25 - O valor mensal de repasse de consignado aos Bancos são de aproximadamente R\$ 526.000,00 – Bradesco: R\$ 405.000,00, Banco do Brasil: R\$88.000,00, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: R\$ 33.000,00.
- 15.26 - O ato da assinatura do Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, será assinado Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, sendo a formalização do mesmo ser minuta padrão do edital.
- 15.27 - Até o dia 15 de cada mês é realizado o repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários.
- 15.28 - Os dados dos servidores (listados) serão fornecidos ao Banco no prazo máximo de 3 (três) dias após a licitação, condição fundamentada na Resolução n.º 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional, sendo; nome completo \ CPF \ filiação \ nacionalidade \ data e local do nascimento \ sexo \ estado civil \ nome do cônjuge, se casado \ documento de identificação \ RG (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor).
- 15.29 - Para atendimento da Resolução 4.753 do Conselho Monetário Nacional, a municipalidade dispõe dos documentos abaixo descritos à serem disponibilizados imediatamente após a homologação do certame caso a instituição vencedora do certame:
- CNPJ (emitido até 180 dias na página da Receita Federal - (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);



- Lei Orgânica do Município publicada no Diário Oficial ou em jornal local de grande circulação ou de acordo com o que determinar a legislação;
 - Ata de posse do Prefeito registrada no TRE e publicada no Diário Oficial;
 - Ato que comprove a competência e poderes de representação das pessoas designadas para a abertura e movimentação de contas do município, como, por exemplo, Ato de Nomeação e/ou delegação de poderes publicado no Diário Oficial ou em jornal local de grande circulação ou de acordo como o que determinar a legislação;
 - Número mínimo de representantes: 2 (dois);
 - Número de administradores dependerá dos atos constitutivos;
 - Documentos de identificação e comprovante de endereço dos representantes legais;
 - Faturamento: podem se aceitar informações de receitas extraídas do site do Tesouro Nacional ou do site específico do órgão. A informação deve ser a mais atualizada disponível ao público.
- 5.30 - A Prefeitura utiliza layout para transmissão de arquivo Extensão REM, Arquivo RE.



ANEXO I - A

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÍNIMO UNIT.	VALOR TOTAL
1	SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR ATRAVÉS DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A CENTRALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E OS ANEXOS TÉCNICOS QUE CONSTAM ESTE PROCESSO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ/CE	UNID	1	R\$4.000.000,00	R\$4.000.000,00
VALOR TOTAL R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS)					R\$4.000.000,00

ANEXO I - B - OPERACIONALIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este adendo contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo MUNICÍPIO DE ICÓ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, para realização de pagamentos da folha de salários dos servidores públicos do Poder Executivo.

1.2. Os pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, serão centralizados numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme detalhado neste instrumento.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

2.1. O MUNICÍPIO, manterá na Instituição Financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município de Icó, abrangendo os seguintes públicos alvos:

2.1.1. SERVIDORES ATIVOS – são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

2.1.2. SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e seus dependentes que passarão a receber pensão após falecimento dos servidores ativos ou inativos.

2.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá providenciar, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do **CONTRATO**, a abertura das contas salário de cada servidor municipal.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

3.1. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive o referente a gratificação natalina (13º salário), será realizado de acordo com calendário definido pelo **MUNICÍPIO**, distribuindo-se entre eles os depósitos destinados à remuneração das categorias funcionais.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. O **MUNICÍPIO** manterá em Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, obrigatoriamente situada no Município de Icó- CE, conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remuneração e proventos, na qual será depositado, com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

4.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **MUNICÍPIO**, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará para a Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito na conta do servidor, por meio de transmissão de arquivos, desde que não tenha havido a liberação dos arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado por meio das seguintes modalidades:

5.1.1. DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO;

5.1.2. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e pensionistas, o **MUNICÍPIO** remeterá à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio digital, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

6.2. As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos serão objeto de entendimentos entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO**, após a assinatura do CONTRATO.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. O **MUNICÍPIO** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, contendo as informações previstas na Resolução nº 3.402/2006, do Banco Central do Brasil.

7.2. O **MUNICÍPIO** emitirá arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no mínimo, 1 (um) dia útil antes da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao **MUNICÍPIO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL MENSAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1. O **MUNICÍPIO** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua

recepção;

8.1.3. Havendo alguma inconsistência, o **MUNICÍPIO** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores efetivos, comissionados, temporários, inativos e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **MUNICÍPIO**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, mediante de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos, desde que não tenham sido liberados os arquivos;

8.1.6. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o **MUNICÍPIO**;

8.1.7. No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, o **MUNICÍPIO** se encarregará da divulgação de novo cronograma.

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE/SALÁRIO.

10.1. O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta salário;

10.2. A conta salário deverá ter como titular os servidores ativos, inativos e pensionistas, validados por CPF.

10.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional, no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos, que assim desejarem, pela "conta corrente" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06 de setembro de 2006.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do **MUNICÍPIO**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

12.1.1. Designar um preposto da instituição **CONTRATADA** responsável pelo atendimento ao **MUNICÍPIO** e



pelo cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO;

12.1.2. Proceder, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento dos servidores;

12.1.3. Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais, exceto os servidores que optarem pela portabilidade, que deverão emitir no canal disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**;

12.1.4. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do CONTRATO, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

12.1.5. Solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **MUNICÍPIO** ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

12.1.6. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO**, com os layouts apresentados, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta salário e valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para os realizados em períodos superiores.

12.1.7. Garantir, manter e otimizar a qualidade dos serviços prestados ao **MUNICÍPIO**, dentro dos padrões oferecidos no mercado;

12.1.8. Assegurar que o Sistema de Consignações em Folha de Pagamento à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** observará o disposto na legislação Municipal vigente;

12.1.9. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;


FRANCISCO ÉDSON FACÓ BEZERRA
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I - A

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÍNIMO UNIT.	VALOR TOTAL
1	SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR ATRAVÉS DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A CENTRALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E OS ANEXOS TÉCNICOS QUE CONSTAM ESTE PROCESSO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ/CE	SERV.	1	RS 4.000.000,00	RS 4.000.000,00
VALOR TOTAL RS 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)					RS 4.000.000,00